

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 7.606, DE 2017**

EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 01/2017

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 7.606, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 4º O prestador de serviços de saúde terá como limite do crédito passível de equalização o que for menor entre:

I - o montante equivalente aos últimos 12 (doze) meses de faturamento relativo a serviços prestados ao SUS; e

II - o valor do saldo devedor de operações financeiras existentes na data da contratação.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do saldo devedor das operações financeiras referidas no caput, somente serão computados os valores dos saldos devedores existentes até a data de início de vigência desta Lei, considerados, também, os acréscimos e as atualizações incidentes até a data de celebração do contrato.”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **Antonio Brito**
Presidente

Deputado **Toninho Pinheiro**
Relator